



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Destina 3% (três por cento) das vagas de trabalho nas licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife para pessoas diagnosticadas com dependência química.

Art. 1º Deverá ser destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas de trabalho nas licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife para pessoas diagnosticadas com dependência química e participantes de programas institucionais de reabilitação ou de políticas públicas para o segmento.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* será exigido a partir do montante de 30 (trinta) vagas disponíveis.

Art. 2º Cabe ao Município:

I - publicar no Diário Oficial do Município as determinações desta Lei;

II - fazer conhecer as determinações desta Lei às Instâncias de Governo do Município e aos contratantes de obras para assegurar o seu cumprimento;

III - fazer constar as determinações desta Lei na forma de “cláusula” nas atas de licitações e celebrações de contratos originados no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação;

IV - decidir quais as Instâncias de Governo e as entidades de desenvolvimento de ações das políticas públicas de tratamento de dependência química; e

V - garantir aos assistidos a permanência mínima de 1 (um) ano nos postos de trabalho, caso cumpram todos os requisitos mencionados no art. 4º.

Art. 3º Cabe às empresas contratantes:

I - informar as Instâncias de Governo encarregadas das contratações sobre as vagas disponíveis, bem como sobre os locais, os pré-requisitos e as demais informações importantes para efetivar o preenchimento das vagas disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

II - fazer uso das vagas no seguinte prazo:

- a) até 30 (trinta) dias após o informe das disponibilidades; ou
- b) até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início das atividades contratadas.

III - emitir avaliação do beneficiado passados 180 (cento e oitenta) dias da contratação e ao término do contrato e enviar à Instância Pública demandante do contrato; e

IV - abster-se de praticar tratamento diferenciado para com os postulantes às vagas, quer seja por protecionismo ou por discriminação.

Art. 4º Cabe aos postulantes às vagas:

I - seguir rigorosamente o andamento de seu tratamento e/ou manter-se em atendimento;

II - atender aos requisitos profissionais necessários para a ocupação do cargo em questão; e

III - cumprir rigorosamente as normas laborais determinadas pela empresa contratante para a ocupação do cargo em questão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador da Cidade do Recife - PT



JUSTIFICATIVA

O critério contemporâneo de dependência química foi desenvolvido a partir dos estudos do Psiquiatra britânico Griffith Edwards (1928-2012) nos anos setenta e oitenta, passando a influenciar os principais sistemas de classificação diagnóstica CID e DSM, desde então. As grandes inovações foram a descoberta de um conjunto de sintomas universais - “os sete critérios de Edwards”.

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a dependência química caracteriza-se pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos.

A dependência química está classificada entre os transtornos psiquiátricos, sendo considerada uma doença crônica que pode ser tratada e controlada simultaneamente como doença e como problema social, (OMS, 2001). Por se tratar de uma doença crônica, leva a pessoa a uma progressiva mudança de comportamento, gerando uma adaptação à doença, a fim de proteger o uso da droga. Ainda na concepção da dependência química como doença, ela é caracterizada como progressiva, incurável, mas tratável, apesar de problemas significativos para o dependente. É uma doença de evolução própria, que pode levar à insanidade, prisão, morte ou ao tratamento. Conhecer o perfil do dependente químico que busca auxílio em Unidade de Recuperação é importante para a elaboração de estratégias de tratamento, buscando a integração desses indivíduos à família e à sociedade. A falta de acolhimento e isolamento imposto pela família e pela sociedade faz com que o dependente químico deixe de procurar atendimento.

O tratamento consiste em parar de usar a droga e se manter em abstinência. O processo terapêutico depende da vontade do paciente e pode ser realizado em ambientes como clínicas, comunidades terapêuticas e hospitais especializados. A recuperação envolve reabilitação, reaprendizagem ou restabelecimento da capacidade de manter um estilo de vida positivo. A meta de recuperação prevalece a mesma para todos: aprender ou reaprender a ter estilos de vida positivos em que as drogas não se façam presentes. A recuperação envolve ainda a mudança do modo como os indivíduos percebem a si mesmos no mundo, ou seja, sua identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

O presente Projeto de Lei visa, então, auxiliar na reabilitação dos dependentes químicos, promovendo a sua inserção no mercado de trabalho, a partir da destinação para eles do percentual de 3% (três por cento) das vagas de trabalho nas licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande relevância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador da Cidade do Recife - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Aos Companheiros Parlamentares,

Observando o processo de formulação da política nacional de saúde de atenção integral aos adictos, política essa que considera a redução de danos como racionalidade orientadora das práticas de cuidado nos Centros de Atenção Psicossocial, Programas de Redução de Danos e outros, percebemos a necessidade de discutir os desafios atuais na atenção à saúde de usuários abusivos e dependentes de substâncias psicoativas, a partir da perspectiva da Saúde Pública e dos Direitos Humanos. Por meio da revisão de literatura e do acervo legislativo contemporâneo, nos deparamos com artigos que destacam a responsabilidade integrada do Estado e do usuário, como sujeito de direito, para a promoção, com o apoio da família, de uma escolha que respeite a sua dignidade e a saúde pessoal e comunitária.

Desta maneira, decidimos nos comprometer com essa problemática e utilizar nossa posição privilegiada nesta Unidade Parlamentar para fazer ecoar a nossa responsabilidade e de toda a sociedade de tratar deste tema com mais atenção, seriedade e carinho, trazendo à discussão a necessidade de agirmos contundentemente para que num futuro próximo tenhamos mais que estatísticas desconcertantes para expor, sem nada termos feito.

Um dos maiores obstáculos para a reinserção do dependente químico na sociedade é a entrada ou o retorno ao mercado de trabalho. Entendemos caber ao Poder Público assumir a linha de frente para a concretude de uma mudança significativa nesse panorama terrível. Assim, propomos, por meio deste Projeto de Lei Ordinária, a destinação para esses dependentes químicos do percentual de 3% (três por cento) das vagas de trabalho nas licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife, contando para esse grande passo com o apoio de nossos companheiros Vereadores desta Casa Legislativa.

Tenhamos em vista que, mais que a concessão de uma oportunidade de trabalho, estaremos conferindo a oportunidade de resgate da dignidade, da autoestima e da credibilidade, com a aposta no potencial de superação e valorização da vida de indivíduos com pouquíssimas perspectivas, desacreditados, marginalizados e, por vezes, beirando um precipício. Positivar essa demanda é também validar a preservação da família e o desejo de uma humanidade sadia e uma sociedade que valoriza e investe no bem-estar coletivo.

Pensem e ajamos!

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO

(81) 3301-1337 – osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Com imensa gratidão,

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador da Cidade do Recife - PT

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO

(81) 3301-1337 – osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.